CONTRATO Nº 185/2017

Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de AMARGOSA e a empresa CONSTRUTORA ENE EIRELI-ME, na forma a seguir:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA,** doravante denominada apenas PREFEITURA ou CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.825.484/0001-50, com sede na Praça Lourival Monte, s/nº - Centro, na Cidade de AMARGOSA, Estado de BAHIA, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Cédula de Identidade nº RG nº 08.664.472-61 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 819.722.535-49, e, a **empresa CONSTRUTORA ENE EIRELI-ME** doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, inscrita no CGC/MF sob n.º 26.132.396/0001-14, com sede na Rua Gilda Ferreira, Nº 81, Centro, CEP:45.300-000, Amargosa/BA, neste ato representada pela Sra. **ÉRICA ESAÚ MAIA ARAÚJO**, portadora do RG nº 11.508.435-51 SSP/Ba, inscrita no CPF sob nº 022.379.835-50, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente Instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, tendo em vista o que consta da **TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2017** e o Processo Administrativo nº 048/2017, as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Execução **das obras e dos serviços complementares para adaptação e conclusão da Obra de Construção da Unidade Escolar de Educação Infantil Tipo B do município de Amargosa**.

1.2. As obras e os serviços objeto desta licitação deverão ser executados em total observância às prescrições da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e às especificações, memorial descritivo e plantas contidos no **PROJETO EXECUTIVO,** bem como em conformidade com o Edital e a proposta apresentada, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente instrumento. Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado ou revogado pelas disposições do Edital e deste Contrato, prevalecerão as disposições da legislação pertinente e das normas, atos ou instruções editadas pela PREFEITURA**.**

1.3. As alterações que vierem a ser efetuadas no PROJETO BÁSICO quando da elaboração do PROJETO EXECUTIVO dependerão, obrigatoriamente, da aprovação do Secretário de Obras, ratificada pelo Prefeito Municipal de AMARGOSA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL, E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

1. O valor total para a execução do objeto deste Contrato é de R$ R$ 301.980,83 (Trezentos e um mil novecentos e oitenta reais e oitenta e três centavos), os recursos orçamentários para o pagamento da execução das obras e serviços objeto desta licitação têm como fonte de receita e os recursos do Município de AMARGOSA, através da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 05.01.000;
Atividade/Projeto: 1002;
Elemento Despesa: 4.4.9.0.51.00.
Fonte: 01, 19

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. As Obras e os Serviços serão executados e concluídos dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, vinculados, exclusivamente, ao cronograma físico-financeiro, incluído neste mesmo prazo a mobilização e desmobilização, a elaboração do Projeto Executivo e a execução das obras e serviços propriamente ditos.

2. O prazo de vigência deste contrato se iniciará a partir da data da sua assinatura e do conseqüente recebimento da Ordem de Mobilização. A Ordem inicial de execução somente poderá emitida após a correspondente mobilização. No exclusivo interesse da PREFEITURA**,** esta poderá emitir tantas quantas Ordens de Serviço de Execução, ou Ordens de Paralisação, ou Ordens de Serviço de Reinício que se façam necessárias para o bom desenvolvimento dos trabalhos.

3. Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação deste contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, não havendo necessidade de Termo Aditivo de Rerratificação, mas de simples apostilamento do novo cronograma físico-financeiro, acompanhado da respectiva justificativa emitida pelo Gerente deste Contrato e aprovada pelo Secretário de Obras da PREFEITURA**,** integrando este contrato.

4. Excepcionalmente, os prazos de início de etapas de execução admitem prorrogação, caso em que a garantia de execução deverá ser complementada, permanecendo as demais cláusulas deste contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

4.1 Alteração do projeto ou especificações, pela PREFEITURA**.**

4.2 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

4.3 Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de entrega por ordem e no interesse da PREFEITURA;

4.4 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por este Edital no item 6.1.2. **– DISPOSIÇÕES FINAIS.**

4.5 Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela PREFEITURA em documento contemporâneo à sua ocorrência;

4.6 Omissão ou atraso de providências a cargo da PREFEITURA, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5. Salvo em decorrência de fato imprevisto, ou na hipótese da ocorrência da teoria da imprevisão, caso em que haverá Termo Aditivo, as modificações que vierem a se adotar neste contrato serão efetivadas mediante Termo de Rerratificação Contratual.

6. Este Termo de Contrato ou seus aditamentos vigerá em seus efeitos desde a data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - FISCALIZAÇÃO DA OBRA

1. As obras e os serviços objeto deste Contrato a serem executados pela CONTRATADA serão fiscalizados pela PREFEITURA e/ou pelos seus prepostos credenciados, que terão acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da PREFEITURA.

3. A Ação total ou parcial da Fiscalização não reduzirá nem eximirá a CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades perante a PREFEITURA ou terceiros.

4. São obrigações da Fiscalização:

4.1 Acompanhar a elaboração do Projeto Executivo, sendo lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer das suas etapas, considerando o superior interesse da PREFEITURA

4.2 Fornecer à CONTRATADA as informações e a documentação técnica indispensáveis e suficientes à realização das obras e serviços contratados.

4.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este Contrato;

4.4 Credenciar, junto à CONTRATADA, técnicos de seu próprio quadro, ou de terceiros, que atuarão como fiscais e únicos interlocutores para os fins previstos neste Contrato;

4.5 Estar à disposição da CONTRATADA para fornecer informações e documentação técnica disponíveis, necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados;

4.6 Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste Contrato ou com informações ou documentação técnica fornecidas pela PREFEITURA, conforme estabelecido no item 4.2 da presente Cláusula;

4.7 Aprovar a alocação, deslocação e substituição de pessoal promovidas pela CONTRATADA;

4.8 Solicitar, por escrito, a substituição de empregado cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente;

4.9 Proceder à verificação e à aprovação dos documentos encaminhados pela CONTRATADA relativos a avaliações e medições das obras e serviços objeto deste Contrato;

4.10 Solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de quaisquer faturas emitidas pela CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências amparadas em disposições contidas neste Contrato, até a regularização da situação. Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo as exigências da Fiscalização sejam atendidas pela CONTATADA.

4.11 Fazer o exame preliminar dos documentos de registro de pessoal e os comprovantes de situação regular da CONTRATADA para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, bem como de quaisquer outros documentos exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, no que se referirem à realização das obras e serviços objeto deste Contrato, comunicando à CONTRATADA a existência de irregularidades encontradas, para que esta providencie a imediata correção das mesmas;

4.12 Determinar à CONTRATADA a emissão de relatórios/dados estatísticos mensais que se façam necessários ao planejamento físico e financeiro das obras e serviços objeto deste Contrato.

4.13 Analisar e aprovar, por escrito, a adoção de normas e métodos construtivos propostos pela CONTRATADA, desde que condizentes com a boa execução das obras e serviços objeto do presente Contrato e com os interesses da PREFEITURA.

4.14 Acompanhar a elaboração do planejamento físico e financeiro das obras e serviços objeto deste Contrato, incluindo a análise de proposições encaminhadas pela CONTRATADA, observando as disponibilidades das fontes de recursos pertinentes e o superior interesse da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUINTA - RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

1. O recebimento provisório das obras e dos serviços objeto deste Contrato será promovido pela PREFEITURA, através de uma Comissão de 03 (três) membros devidamente nomeados, a qual verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão das obras e dos serviços.

2. O recebimento definitivo das obras e dos serviços objeto deste Contrato será feito após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contados da emissão da aceitação provisória pela Comissão a que se refere o item 1, desta Cláusula, ou por outra especialmente designada para este fim. Durante esse período, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das obras e dos serviços por ela executados. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando esta sujeita, ainda, às sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

1. O prazo de pagamento de cada fatura não poderá ser superior a trinta dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

1.1. Para efeito do disposto neste Contrato, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço e a realização da obra, ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de faturamento como documento de cobrança.

2. Para pagamento das faturas atinentes às obras e serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, respectivamente, a seguinte documentação:

2.1 Com relação ao primeiro faturamento:

2.1.1 Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão Convenente, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;

2.1.2 Medição dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pelo Gerente de Contrato da PREFEITURA e da CONTRATADA, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução;

2.1.3 Cópia da matrícula da obra ou serviço de engenharia no CEI – Cadastro de Empresa Individual, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

2.1.4 Prova de inscrição da obra ou serviço de engenharia junto à Prefeitura Municipal de AMARGOSA;

2.1.5 Cópia da Ordem de Serviço emitida pela PREFEITURA;

2.1.6 Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de BAHIA - CREA/BA, devendo constar, obrigatoriamente, as assinaturas dos representantes da PREFEITURA e da CONTRATADA;

2.1.7 Certidão de Regularidade de Situação - CRS, vigente, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

2.1.8 Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

2.1.9 Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, identificada pelo CEI – Cadastro de Empresa Individual, acompanhada pela GPS – Guia da Previdência Social

devidamente autenticadas de forma legível pelo Banco Arrecadador, referente ao período de execução do objeto contratado;

2.1.10 Cópia da folha de pagamento dos empregados encarregados dos serviços, no período de execução do objeto contratado, devidamente assinada pelo responsável da Contratada;

2.1.11 Declaração da **CONTRATADA**, assinada pelo Sócio-Gerente e pelo Contador, de que possui Contabilidade formalizada.

2.2 Com relação aos demais faturamentos:

2.2.1 Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão Convenente, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;

2.2.2 Medição ou avaliação dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pelo Gerente de Contrato da PREFEITURA e da CONTRATADA, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução;

2.2.3 Certidão de Regularidade de Situação - CRS, vigente, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

2.2.4 Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

2.2.5 Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, identificada pelo CEI – Cadastro de Empresa Individual, acompanhada pela GPS – Guia da Previdência Social devidamente autenticadas de forma legível pelo Banco Arrecadador referente ao período de execução do objeto contratado;

2.2.6 Prova de regularidade dos tributos de competência municipal, fornecido pelo órgão competente, bem como: comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS onde o serviço estiver sendo executado, referente aos recebimentos do mês anterior, identificado à obra e/ou serviço;

2.2.7 Cópia da folha de pagamento dos empregados encarregados dos serviços, no período de execução do objeto contratado, devidamente assinada pelo responsável da Contratada;

3. Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar à Diretoria correspondente, além dos documentos definidos no item 2.2, a baixa da obra junto à Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, bem como a Certidão Negativa de Débito – CND, vigente, bem como a comprovação do recolhimento do Imposto sobre serviços de Qualquer natureza – ISS tanto referentes aos pagamentos do mês anterior, como da parcela em questão.

4. Na hipótese do pagamento da fatura vir a ocorrer em período anterior à data limite do recolhimento da previdência social e do fundo de garantia por tempo de serviço, a PREFEITURA poderá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da Nota Fiscal relativo à parcela da mão de obra, de acordo percentuais definidos em Instrução Normativa do INSS, para cada natureza de obra. Neste caso, quando a CONTRATADA comprovar os recolhimentos atinentes ao respectivo faturamento, o valor retido lhe será devolvido, podendo, no entanto, a mesma CONTRATADA efetuar o pagamento da Previdência Social e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço de forma antecipada, comprovando junto à **PREFEITURA** o seu recolhimento.

5. No caso de obras e serviços de engenharia cujo pagamento da GPS – Guia de Previdência Social tenha sido identificado pelo CGC – Cadastro Geral de Contribuintes ou pelo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, a CONTRATADA deverá se dirigir ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social e requerer que aquele órgão faça a transferência do respectivo pagamento para o

CEI – Cadastro de Empresa Individual, hipótese em que esse fato deverá gerar um documento por parte do INSS atestando a veracidade dessa operação.

6. Todo e qualquer pagamento será efetuado através da rede bancária de AMARGOSA, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamento por Ordem Bancária em outras praças.

7. Sendo o regime de execução das obras e serviços contratados por **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, os pagamentos serão efetuados mediante medição dos quantitativos efetivamente executados, consoante as especificações qualitativas constantes da Planilha de Preços da CONTRATADA e no PROJETO BÁSICO – ANEXO 01 – do Edital da TOMADA DE PREÇOS que originou este Contrato.

8. Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

8.1 Quando a CONTRATADA deixar de atender aos itens 2, 3 e 5 desta Cláusula;

8.2 Quando a Fiscalização solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de quaisquer faturas emitidas pela CONTRATADA, em razão da inobservância de exigências amparadas em disposições contidas neste Contrato;

8.3 Não cumprimento dos prazos, em obediência às condições estabelecidas no Contrato;

8.4 Erro ou vício das faturas.

8.4.1 Na ocorrência da hipótese prevista no item 8.4 acima mencionado, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua nova apresentação.

9. Fica vedado a PREFEITURA pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

10. O faturamento correspondente ao custo de mobilização e desmobilização para execução das obras e dos serviços e ao custo de elaboração do projeto executivo serão obrigatoriamente efetuados em separado das demais parcelas ou etapas de execução.

11. Os demais faturamentos dar-se-ão de acordo com os trabalhos efetuados dentro do mês, ou seja, aqueles trabalhos que venham a ser realizados entre o primeiro e o último dia do mês, até a conclusão das obras e dos serviços objeto deste Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

1.1. Após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados para cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obra apurado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas.

O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = V \frac{I_1 - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o inicial a ser reajustado;

I_0 = é o índice setorial específico para cada natureza de preço, constante das Colunas; **35** – Edificações, para a execução das obras e serviços objeto deste Contrato, informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês de **julho/2017 (data base dos preços).**

I_1 = é o índice setorial específico para cada natureza de preço, constante das Colunas **35** – Total – Edificações; informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês **devido do pagamento.**

3. No cálculo do reajuste, conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente serão admitidas 04 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

4. Enquanto não informados ou divulgados os valores do índice I1, conforme item 2 desta Cláusula, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo.

5. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma Físico-Financeiro para o evento gerador do faturamento.

6. Não haverá fatura de reajuste, porquanto os preços serão reajustados mediante a apresentação de nova planilha de preços acompanhada de memorial de cálculo, tomando-se como preço a ser reajustado o saldo da planilha anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Não se aplica ao presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Dentre outras estabelecidas no Edital e nos Anexos da licitação que deu origem a este Contrato, são obrigações da CONTRATADA:

1.1 Cumprir as determinações dos órgãos de fiscalização e controle do meio - ambiente, bem como resolver as soluções que vierem a ser exigidas junto a estes órgãos fiscalizadores do meio-ambiente;

1.2 Manter, no local das obras e serviços um preposto aceito pela PREFEITURA, para representá-la na execução do contrato, na qualidade de Gerente de Contrato da CONTRATADA;

1.3 Reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela PREFEITURA, salvo quanto aos materiais, quando estes forem fornecidos pela PREFEITURA;

1.4 Ser responsável pelos danos causados diretamente aa PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do desenvolvimento das obras e serviços pela PREFEITURA;

1.5 Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não onerando aa PREFEITURA quaisquer ônus sob quaisquer títulos, quer por via administrativa ou judicial. Sua inadimplência, com referência a esses encargos, não transfere à PREFEITURA a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

1.6 Assegurar livre acesso aos locais das obras e serviços para que a Fiscalização possa exercer integralmente suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a PREFEITURA poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste Contrato;

III - suspensão temporária de participar em licitação da PREFEITURA pelo prazo de 2 (dois) anos.

2. Pelo não cumprimento do prazo contratual segundo as etapas constantes do Cronograma Físico-Financeiro, a PREFEITURA aplicará à Contratada a multa monetária correspondente a 0,1% (hum décimo por cento) do saldo do valor contratual, por dia de atraso, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela Fiscalização da PREFEITURA. Caberá, ainda, a aplicação desta multa nos seguintes casos:

a) Não executar os serviços perfeitamente de acordo com o Projeto, especificações e normas técnicas vigentes na PREFEITURA;

b) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;

c) Informar inexatamente à Fiscalização da PREFEITURA sobre os serviços executados.

2.1. Na aplicação das multas a que se refere o *"caput"* deste subitem, a PREFEITURA se limitará a aplicação de valores correspondentes ao percentual máximo de 20% do saldo do valor contratual.

2.1.1 Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 2.1 anterior, essa situação consistirá em motivo para que a PREFEITURA rescinda unilateralmente este Contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no item 1, desta Cláusula.

3. A multa a que se refere o item 2. anterior não impede que a PREFEITURA rescinda unilateralmente este Contrato e aplique as outras sanções previstas no item 1, desta Cláusula.

4. A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia de execução deste Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada pela PREFEITURA dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

6. As sanções previstas nos incisos I e III do item 1, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo item, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. O não cumprimento total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas, desde que ocorra qualquer dos seguintes motivos:

1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

1.3. Lentidão no cumprimento do contrato, levando a PREFEITURA a presumir a não conclusão das obras no prazo estipulado;

1.4. Atraso injustificado no início da execução das obras e serviços;

1.5. Paralisação da execução das obras e serviços sem justa causa e prévia comunicação e autorização da PREFEITURA;

1.6. Subcontratação total ou parcial da execução do contrato; a associação do contratado com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato; bem como a fusão, cisão ou incorporação da pessoa jurídica da contratada, que afete a boa execução contratual, somente podendo subcontratar parcialmente, nos limites estabelecidos no item 3, da Cláusula Décima-Quarta – DISPOSIÇÕES FINAIS deste ajuste;

1.7. Desatendimento das determinações regulares do gerente de contrato da PREFEITURA, bem como dos seus superiores hierárquicos;

1.8. Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato que serão anotadas no "livro de ocorrência" da obra;

1.9. Decretação de falência ou pedido de concordata;

1.10 Dissolução da sociedade;

1.11 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

1.12 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal de AMARGOSA e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

1.13. Supressão, por parte da PREFEITURA**,** de obras ou de serviços acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no item 2, da Cláusula Décima-Quarta deste Contrato;

1.14 Suspensão da execução deste Contrato, por ordem escrita da PREFEITURA, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão ao cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

1.15 Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela PREFEITURA, decorrentes de obras e serviços já medidos, verificados, classificados ou conferidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, assegurado a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

1.16. Não liberação, por parte da PREFEITURA, de área, local ou objeto para execução de obra ou serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

1.17 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

1.18 Descumprimento das condições dispostas no ANEXO 06 do Edital da TOMADA DE PREÇOS n° 005/2017, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

2. Este Contrato poderá ser rescindido na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da PREFEITURA, nos casos enumerados nos itens 1.1. a 1.13, desta Cláusula;

2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação que deu origem a este Contrato, desde que haja conveniência para a PREFEITURA;

2.3. Judicial, nos termos da legislação;.

2.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório fundamentado da Secretaria de Obras e autorização escrita do Prefeito Municipal de AMARGOSA.

4. No caso de haver rescisão pelo motivo expresso o item 1.12, desta Cláusula, a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

4.1. Devolução da garantia contratual;

4.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

4.3. Pagamento do custo de desmobilização.

5. A rescisão contratual motivada por qualquer das condições definidas do item 1.1 a 1.12 e ao 1.17, desta Cláusula, acarreta as seguintes conseqüências para a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima – Das Sanções Administrativas:

5.1. Assunção imediata do objeto deste Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Prefeito Municipal de AMARGOSA;

5.2. Ocupação e utilização do local, pela PREFEITURA, das instalações, equipamentos e material empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente mediante avaliação;

5.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da PREFEITURA e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

5.4. Retenção dos créditos decorrentes da execução deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados aa PREFEITURA**.**

6. A aplicação das medidas previstas nos itens 5.1 e 5.2, desta Cláusula, fica a critério da **PREFEITURA**, que poderá dar continuidade às obras e aos serviços, por execução direta ou indireta, sendo que neste último caso, aa PREFEITURA, em conseqüência da rescisão contratual de que trata o item 2, desta Cláusula, poderá, desde que atendidas a ordem de classificação da TOMADA DE PREÇOS que deu origem a este Contrato e, aceitas as mesmas condições oferecidas pela CONTRATADA, inclusive quanto ao preço, devidamente revisado, vir a efetivar a contratação do remanescente das obras e dos serviços.

5. Na hipótese de ocorrência do que expressa o item 5.2, desta Cláusula, o ato de ocupação será precedido de autorização expressa do Prefeito Municipal de AMARGOSA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

1. A CONTRATADA, deverá prestar garantia de execução do objeto deste contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato ou da etapa da Ordem de Serviço.

2. A CONTRATADA prestará garantia de execução do objeto deste contrato dentre as modalidades adiante descritas, que vier a optar em declaração expressa constante de sua Proposta Comercial, conforme o item 4.1.7. **- CONDIÇÕES GERAIS** deste Edital:

3. São modalidades de garantia:

   a) caução em dinheiro;

   b) títulos da dívida pública;

   c) seguro-garantia;

   d) fiança bancária.

4. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado em poupança do Banco do Brasil S/A, vinculada ao Contrato, a fim de manter a sua atualização financeira.

5. Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade superior ao prazo de execução do contrato, em pelo menos 30 (trinta) dias, a cláusula de atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

6. A **FIANÇA BANCÁRIA** deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exeqüível na cidade de AMARGOSA, Estado de BAHIA, devendo ter prazo superior ao do contrato em pelo menos 30 (trinta) dias.

7. Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação do prazo de execução do contrato, a futura Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pela PREFEITURA.

8. A garantia de execução do contrato ou o seu saldo, se houver, somente será devolvida à CONTRATADA após 30 (trinta) dias do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

9. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

10. Depois da aceitação definitiva dos serviços e obras contratados, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pela PREFEITURA, será devolvida a garantia e seus reforços no prazo de 30 (dez) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da CONTRATADA, dirigido ao Prefeito Municipal de AMARGOSA.

11. Caso a CONTRATADA não apresente a garantia contratual estabelecida no item 1., será automaticamente deduzida de cada fatura/recebimento o valor correspondente a 5,00% (cinco por cento), a ser creditado em conta específica, conforme descrito no item 4. desta Cláusula, para devolução à CONTRATADA, após entrega da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. Dos atos praticados com respeito a este Contrato cabe, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, RECURSO, a contar da publicação do ato no QUADRO DE AVISOS E EDITAIS na sede da PREFEITURA ou da comunicação do fato pelo Gerente de Contrato da PREFEITURA, nos casos de:

1.1. Rescisão do contrato e/ou aplicação das penas de advertência ou de multa, contado da comunicação pelo Gerente de Contrato da PREFEITURA;

1.2 Suspensão temporária, contado da publicação do ato no QUADRO DE AVISOS E EDITAIS na sede da PREFEITURA**.**

2. O recurso previsto no caso do item 1.1 terá efeito devolutivo, podendo o Prefeito Municipal de AMARGOSA, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto efeito suspensivo.

3. O recurso será interposto pela CONTRATADA se assim o desejar, dirigido ao Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal de AMARGOSA, por intermédio do Gerente de Contrato da PREFEITURA, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, ao Prefeito Municipal de AMARGOSA**,** devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

4. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

1. O **PROJETO BÁSICO** se agrega a este contrato como se nele estivesse transcrito em sua integralidade, vinculando-se ainda ao Processo da TOMADA DE PREÇOS e à Proposta Comercial da CONTRATADA.

2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras e serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. O caso de supressão acima do limite ora estabelecido somente poderá ser efetivado mediante acordo entre as partes.

3. Com a prévia aprovação da PREFEITURA, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá subcontratar parte das Obras e dos Serviços, respeitado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor contratado.

3.1. A subcontratação não altera os direitos e as obrigações da CONTRATADA perante a PREFEITURA.

3.2. É vedada a sub-rogação ou transferência ou cessão parcial ou total deste Contrato, sem a prévia autorização da PREFEITURA.

4. Para a execução deste Contrato a PREFEITURA designará, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Engenheiro como seu representante, com a competência de Gerente de Contrato da PREFEITURA, que dentre outras atribuições anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obras e serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

4.1. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gerente de Contrato da PREFEITURA solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

5. Durante a execução deste Contrato, a PREFEITURA poderá exigir da CONTRATADA seguro para garantia de pessoas e bens para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução das obras e dos serviços objeto deste Contrato.

6. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade induz à deste Contrato, não gerando obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no subitem 6.2 desta Cláusula.

6.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

6.2. A nulidade não exonera a PREFEITURA do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

7. Na hipótese de ocorrência de descontinuidade do fluxo financeiro que implique na emissão de termo de paralisação pela PREFEITURA, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do respectivo termo, os custos decorrentes dessa medida, devendo distribuí-los em quatro itens principais:

7.1. Custos de paralisação, nos quais serão admitidas as despesas com aviso prévio do quadro de empregados da obra e exame demissional, desde que comprovados os seus pagamentos, bem como o custo de transporte para desmobilização de equipamentos.

7.2 Custos de materiais perecíveis estocados na obra, a serem disponibilizados aa PREFEITURA, devendo apresentar relação dos mesmos e seus preços de aquisição, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais.;

7.3. Custo mensal de manutenção de canteiro, devendo apresentar os custos de vigilância, suprimento de água e de energia, da equipe técnica permanente, etc....;

7.4. Custo de retomada das obras, no qual serão aceitos os custos de admissão de pessoal que ocorrerem no 1° mês do reinício dos serviços; reparos nas instalações provisórias da obra e o transporte de equipamentos necessários à obra.

8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se estes prazos em dia de expediente na PREFEITURA**.** Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO CONTRATUAL

1. As partes elegem o Foro da Comarca de AMARGOSA, Estado de BAHIA, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.

Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

AMARGOSA/BA, 16 de agosto de 2017

.....
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

.....
CONSTRUTORA ENE EIRELI-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF: **CPF:**